REGULAMENTO Nº 01/2019

Estabelece normas para a justificativa de faltas com e sem abono e para a concessão de regime de ausência autorizada aos alunos dos cursos de graduação da PUCRS.

O Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em atenção à legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - A frequência – de, no mínimo, 75%[1] – às aulas, bem como em qualquer outra atividade acadêmica regular das disciplinas dos cursos de graduação de ensino presencial, é obrigatória para efeitos de aprovação.

Art. 2º - O abono de faltas somente será concedido ao estudante que apresentar justificativa com amparo nas seguintes situações previstas em lei:

I - matriculado em Órgão de Formação da Reserva que tenha faltado a suas atividades acadêmicas por força de exercício ou manobras;

II - reservista que tenha sido chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista;

III - participação em reuniões da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), representando o corpo discente, em horário coincidente com as atividades acadêmicas;

IV - integrante de representação desportiva nacional;

V - intimação para comparecer à audiência judicial ou para prestar depoimento perante autoridade policial ou administrativa;

VI - ausência em prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, desde que tenha sido apresentado prévio e motivado requerimento.

[1] Consoante o Parecer CNE/CES 282/2002, *ipsis litteris*: "[...] 2.5.5. Frequência obrigatória. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto no art. 47, § 3°, da LDB. O regimento deve dispor sobre tal obrigatoriedade e sobre as sanções para a inobservância."

§ 1º - Para efeito do abono, a justificativa da(s) falta(s) deverá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso, em qualquer momento antes da sua ocorrência, ou então no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§ 2º - O abono de falta faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, não seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) estudante esteve ausente.

§ 3º - A recuperação de atividades de avaliação, tais como provas ou trabalhos, constantes nos cronogramas das disciplinas e ocorridas durante o período de falta(s) abonada(s), poderá ser oportunizada a critério da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 4º - Situações não previstas neste Regulamento, mas contempladas em legislação específica que assegure o direito ao abono de falta, deverão receber o mesmo tratamento previsto neste artigo.

Art. 3º - A justificativa de faltas sem previsão legal para o abono, que tenha por finalidade exclusiva oportunizar a recuperação de atividades acadêmicas, poderá ser apresentada pelo(a) estudante(a) à Comissão Coordenadora do Curso, que a analisará e decidirá a seu respeito.

§ 1º - A justificativa de que trata este artigo somente poderá ser apresentada à Comissão Coordenadora do Curso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a(s) falta(s).

§ 2º - A justificativa de faltas sem abono faz com que, para fins de cálculo da frequência mínima, seja incluído no cômputo, como ausência, o período em que o(a) estudante esteve ausente.

Art. 4º - Poderá solicitar o seu afastamento temporário, em regime de "Ausência Autorizada", o(a) estudante impossibilitado(a) de frequentar as aulas ou atividades acadêmicas por prazo determinado, em razão das situações previstas no Decreto-Lei nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei nº 6.202/1975 (estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação) e na Consolidação das Leis do Trabalho (mães adotivas em licença maternidade).

§ 1º - O requerimento deverá ser apresentado, em tempo hábil, à Comissão Coordenadora do Curso, a qual, após examinar e decidir sobre o pedido, poderá autorizar a ausência mediante a adoção de tratamento excepcional, solicitando a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento acadêmico, sempre que compatíveis com o estado de saúde do(a) estudante e com as possibilidades da Escola.

§ 2º - Se o afastamento temporário se der em razão de alguma causa médica, o(a) estudante ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, deverá instruir o requerimento com atestado médico onde conste claramente o tempo de afastamento necessário para a sua recuperação, com a identificação do profissional de saúde emitente do atestado, sua especialidade e número de registro no Conselho Regional da profissão.

§ 3º - O tempo de afastamento sob o regime de "Ausência Autorizada" não poderá exceder aquele recomendado no atestado médico.

§ 4º - O regime de "Ausência Autorizada" não se aplica às disciplinas práticas.

§ 5º - O regime de "Ausência Autorizada" aplica-se, com exceção das disciplinas práticas, a todas as atividades acadêmicas às quais o(a) estudante estiver vinculado(a), devendo o(a) mesmo(a) realizar os exercícios domiciliares compensatórios dessas atividades.

§ 6º - Durante o período em que o(a) estudante estiver afastado em regime de "Ausência Autorizada", não lhe será exigida a frequência às aulas, devendo suas faltas serem abonadas.

§ 7º - O(A) estudante em regime de "Ausência Autorizada" deverá realizar as avaliações finais no semestre do seu afastamento, ou até o final do semestre subsequente; caso contrário, após esse período, as disciplinas nas quais estava matriculado(a) serão atualizadas no seu histórico escolar para a situação de "Reprovadas". No caso específico de estudantes bolsistas Prouni e de estudantes que contrataram crédito educativo, o prazo para realização das provas é diferenciado e está condicionado aos períodos de atualização da situação da bolsa Prouni ou do aditamento do crédito educativo.

Art. 5º - Casos omissos deverão ser submetidos à Comissão Coordenadora do Curso ao qual o(a) estudante está vinculado(a).

Art. 6º - Este Regulamento entra em vigor em 22 de outubro de 2019 e revoga disposições anteriores que tratem da mesma matéria.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019

Manuir José Mentges

Ir. Manuir José Mentges

Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada